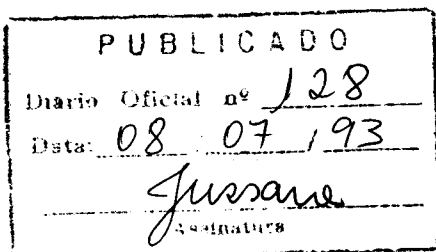




LEI Nº 4.585 DE 23 DE junho DE 1993



Dispõe sobre o reajuste de ven-
cimentos, salários, proventos,
pensões e gratificações dos
servidores do Tribunal de Con-
tas do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados nos valores constantes do Anexo I.

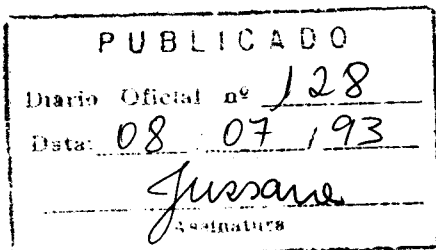
Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão reajustados na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação do Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior-TC-DAS-100, bem como os relativos à gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário-TC-DAI-200, passam a ser os previstos nos anexos II, III e IV.

Art. 3º - O valor do salário-família é fixado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), por dependente.



LEI Nº 4.585 DE 23 DE junho DE 1993



Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, proventos, pensões e gratificações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ocupantes dos cargos efetivos, são os fixados nos valores constantes do Anexo I.

Parágrafo Único - Os proventos da aposentadoria e o benefício da pensão por morte do servidor serão reajustados na mesma proporção dos servidores em atividade.

Art. 2º - Os valores referentes ao vencimento e à gratificação de representação do Grupo Operacional I - Direção e Assessoramento Superior-TC-DAS-100, bem como os relativos à gratificação do Grupo Operacional II - Direção e Assessoramento Intermediário-TC-DAI-200, passam a ser os previstos nos anexos II, III e IV.

Art. 3º - O valor do salário-família é fixado em Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), por dependente.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.585 DE 23 DE junho DE 1993 -

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	JUNHO / 93	JULHO / 93	AGOSTO / 93
TC-01	3.310.000,00	3.800.000,00	4.300.000,00
TC-02	3.580.096,00	4.110.080,00	4.740.750,00
TC-03	3.872.231,00	4.445.462,00	5.226.676,00
TC-04	4.188.205,00	4.808.212,00	5.762.411,00
TC-05	4.529.963,00	5.200.562,00	6.353.058,00
TC-06	4.899.608,00	5.624.928,00	7.004.246,00
TC-07	5.299.416,00	6.083.922,00	7.722.182,00
TC-08	5.731.849,00	6.580.370,00	8.513.705,00
TC-09	6.199.568,00	7.117.328,00	9.386.360,00
TC-10	6.705.452,00	7.698.102,00	10.348.462,00
TC-11	7.252.617,00	8.326.268,00	11.409.180,00
TC-12	7.844.431,00	9.005.691,00	12.578.621,00
TC-13	8.974.029,00	10.302.511,00	13.836.483,00
TC-14	9.706.310,00	11.143.196,00	15.254.722,00
TC-15	10.498.345,00	12.052.480,00	16.818.332,00
TC-16	11.355.010,00	13.035.963,00	18.542.211,00
TC-17	14.171.052,00	16.268.882,00	23.363.186,00
Auditor	40.522.665,00	46.521.487,00	66.807.917,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- LEI Nº 4.585 DE 23 DE junho DE 1993 -

A N E X O I

DENOMINAÇÃO	JUNHO / 93	JULHO / 93	AGOSTO / 93
TC-01	3.310.000,00	3.800.000,00	4.300.000,00
TC-02	3.580.096,00	4.110.080,00	4.740.750,00
TC-03	3.872.231,00	4.445.462,00	5.226.676,00
TC-04	4.188.205,00	4.808.212,00	5.762.411,00
TC-05	4.529.963,00	5.200.562,00	6.353.058,00
TC-06	4.899.608,00	5.624.928,00	7.004.246,00
TC-07	5.299.416,00	6.083.922,00	7.722.182,00
TC-08	5.731.849,00	6.580.370,00	8.513.705,00
TC-09	6.199.568,00	7.117.328,00	9.386.360,00
TC-10	6.705.452,00	7.698.102,00	10.348.462,00
TC-11	7.252.617,00	8.326.268,00	11.409.180,00
TC-12	7.844.431,00	9.005.691,00	12.578.621,00
TC-13	8.974.029,00	10.302.511,00	13.836.483,00
TC-14	9.706.310,00	11.143.196,00	15.254.722,00
TC-15	10.498.345,00	12.052.480,00	16.818.332,00
TC-16	11.355.010,00	13.035.963,00	18.542.211,00
TC-17	14.171.052,00	16.268.882,00	23.363.186,00
Auditor	40.522.665,00	46.521.487,00	66.807.917,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-TC-DAS-100
- LEI Nº 4.585, DE 23 DE junho DE 1993 -
A N E X O I I

JUNHO / 93

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
-	Diretor Geral	5.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	4.000.000,00	40.000.000,00	44.000.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselho e Subsecretário.	2.560.000,00	25.600.000,00	28.160.000,00
TC-DAS-100	Assistente Militar, Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema, Enfermeiro e Coordenadorias.	1.900.000,00	18.100.000,00	20.000.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo.	1.400.000,00	12.600.000,00	14.000.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	840.000,00	7.560.000,00	8.400.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante.	500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-TC-DAI-200

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
TC-DAI-210	Chefe de Seção	4.500.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	3.300.000,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	3.000.000,00

Al.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-TC-DAS-100
- LEI Nº 4.585, DE 23 DE junho DE 1993 -
A N E X O I I

JUNHO / 93

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
-	Diretor Geral	5.000.000,00	50.000.000,00	55.000.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	4.000.000,00	40.000.000,00	44.000.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro e Subsecretário.	2.560.000,00	25.600.000,00	28.160.000,00
TC-DAS-100	Assistente Militar, Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema, Enfermeiro e Coordenadorias.	1.900.000,00	18.100.000,00	20.000.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo.	1.400.000,00	12.600.000,00	14.000.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	840.000,00	7.560.000,00	8.400.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante.	500.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-TC-DAI-200

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
TC-DAI-210	Chefe de Seção	4.500.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	3.300.000,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	3.000.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-TC-DAS-100
- LEI Nº 4.585, DE 23 DE junho DE 1993 -

A N E X O III

JULHO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
-	Diretor Geral	6.000.000,00	60.000.000,00	66.000.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	4.800.000,00	48.000.000,00	52.800.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselho e Subsecretário.	3.072.000,00	30.720.000,00	33.792.000,00
TC-DAS-100	Assistente Militar, Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema, Enfermeiro e Coordenadorias.	2.600.000,00	23.400.000,00	26.000.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo.	1.820.000,00	16.380.000,00	18.200.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	1.092.000,00	9.828.000,00	10.920.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante.	655.000,00	5.897.000,00	6.552.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-TC-DAI-200

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
TC-DAI-210	Chefe de Seção	5.800.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	4.800.000,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	4.500.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
 CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-TC-DAS-100
 - LEI Nº 4.585, DE 23 DE junho DE 1993 -

A N E X O III

JULHO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
-	Diretor Geral	6.000.000,00	60.000.000,00	66.000.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	4.800.000,00	48.000.000,00	52.800.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselheiro e Subsecretário.	3.072.000,00	30.720.000,00	33.792.000,00
TC-DAS-100	Assistente Militar, Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema, Enfermeiro e Coordenadorias.	2.600.000,00	23.400.000,00	26.000.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo.	1.820.000,00	16.380.000,00	18.200.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	1.092.000,00	9.828.000,00	10.920.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante.	655.000,00	5.897.000,00	6.552.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-TC-DAI-200

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
TC-DAI-210	Chefe de Seção	5.800.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	4.800.000,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	4.500.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-TC-DAS-100
- LEI Nº 4.585, DE 23 DE junho DE 1993 -

A N E X O I V

AGOSTO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
-	Diretor Geral	6.700.000,00	67.000.000,00	73.700.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	5.360.000,00	53.600.000,00	58.960.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselho e Subsecretário.	3.430.400,00	34.304.000,00	37.734.400,00
TC-DAS-100	Assistente Militar, Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema, Enfermeiro e Coordenadorias.	3.200.000,00	28.800.000,00	32.000.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo.	2.240.000,00	20.160.000,00	22.400.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	1.344.000,00	12.096.000,00	13.440.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante.	806.000,00	7.258.000,00	8.064.000,00

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-TC-DAI-200

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
TC-DAI-210	Chefe de Seção	8.000.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	6.800.000,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	6.000.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR-TC-DAS-100
- LEI Nº 4.585, DE 23 DE junho DE 1993 -

A N E X O I V

AGOSTO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
-	Diretor Geral	6.700.000,00	67.000.000,00	73.700.000,00
-	Diretor, Assessor Técnico de Controle Externo, Chefe de Gabinete da Presidência, Assessor Técnico e Secretário.	5.360.000,00	53.600.000,00	58.960.000,00
-	Assessor Especial da Presidência, Assessor de Gabinete de Conselho e Subsecretário.	3.430.400,00	34.304.000,00	37.734.400,00
TC-DAS-100	Assistente Militar, Contador, Chefe de Divisão, Médico, Dentista, Engenheiro Civil, Assessor de Segurança, Analista de Sistema, Enfermeiro e Coordenadorias.	3.200.000,00	28.800.000,00	32.000.000,00
TC-DAS-101	Assessor de Comunicação, Assessor Administrativo, Assessor Auxiliar de Controle Externo.	2.240.000,00	20.160.000,00	22.400.000,00
TC-DAS-102	Assistente de Gabinete, Oficial de Gabinete, Assessor de Relações Públicas, Recepcionista e Oficial Instrutivo.	1.344.000,00	12.096.000,00	13.440.000,00
TC-DAS-103	Motorista, Eletricista e Vigilante.	806.000,00	7.258.000,00	8.064.000,00

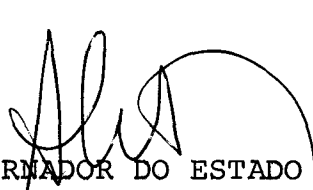
CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO-TC-DAI-200

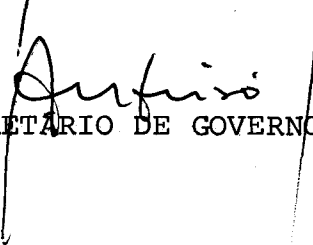
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS
TC-DAI-210	Chefe de Seção	8.000.000,00
TC-DAI-220	Auxiliar de Gabinete	6.800.000,00
TC-DAI-230	Chefe de Setor	6.000.000,00

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01/06/93.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 23 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO

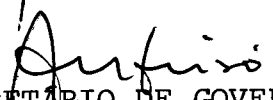

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 01/06/93.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 23 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO